

**EDITAL N.º 5 /2015/URH)**

**ASSUNTO: Regulamento de Utilização, Distribuição e Manutenção de Equipamentos de Proteção Individual**

Raul Miguel Castro, Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião de 16 de dezembro de 2014, aprovou, por unanimidade, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro o Projeto de Regulamento de utilização, distribuição e manutenção de equipamentos de proteção individual, o qual se transcreve:

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO**

**DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**PREÂMBULO**

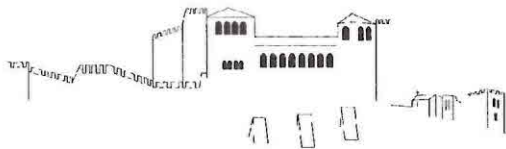
A observação das normas relativas à segurança e prevenção de acidentes de trabalho, o reconhecimento, a avaliação, a correção e o controlo dos fatores de risco e incomodidade que possam afetar os trabalhadores, no seu local de trabalho, são preocupações que estão presentes na atuação do Município de Leiria.

Sendo da maior importância a reunião de um conjunto de condições que garanta a segurança e o conforto dos trabalhadores, torna-se indispensável a avaliação, permanente e continuada, de eventuais perigos, bem como o incremento de políticas que visem a proteção de riscos profissionais, e a adoção de medidas que contribuam para a manutenção da integridade física e da saúde dos trabalhadores.

De entre as medidas a adotar no âmbito da segurança, higiene e segurança no trabalho, a utilização de meios adequados de proteção deve ser encarada como uma ferramenta de prevenção dos acidentes de trabalho, constituindo um meio eficaz para evitar ou eliminar os riscos da atividade desenvolvida.

Deste modo, o presente regulamento tem como objetivo fixar as regras relativas à utilização, distribuição e manutenção de equipamentos de proteção individual.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e em execução da competência cometida a esta Câmara Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento de Utilização, Distribuição e Manutenção de Equipamentos de Proteção Individual.



**Capítulo I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2.º**

**Objeto**

O presente regulamento estabelece os procedimentos e regras de orientação para a utilização, distribuição e manutenção de equipamentos de proteção individual.

**Artigo 3.º**

**Âmbito de aplicação**

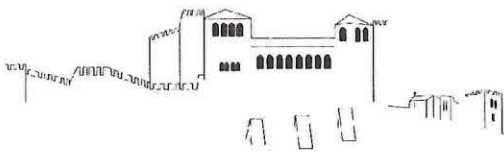
O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores, independentemente do respetivo vínculo laboral, integrados nas categorias profissionais a que se refere o Anexo I, que dele faz parte integrante, e ainda, quando necessário, aos trabalhadores que exerçam as atividades identificadas no Anexo II, que dele faz parte integrante, bem como aos que exerçam funções nos locais nele identificados.

**Artigo 4.º**

**Conceitos**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

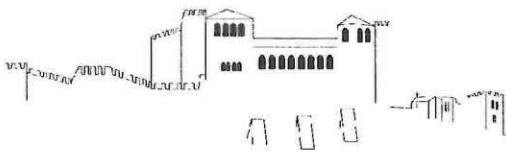
- a) Equipamentos de proteção individual (EPI) - Todo o equipamento, complemento ou acessório destinado a ser utilizado pelos trabalhadores para sua proteção, ao nível da segurança e saúde;
- b) Perigo – Propriedade intrínseca de uma atividade, instalação, equipamento, agente ou outro componente material com potencial para provocar dano;
- c) Risco – Probabilidade de concretização de dano em função das condições de utilização, exposição ou interação de componente material que apresente perigo;
- d) Prevenção – Conjunto de políticas e/ou medidas previstas e tomadas no âmbito da atividade do Município de Leiria, que visam eliminar ou diminuir os riscos profissionais a que os trabalhadores estão potencialmente expostos.



**Artigo 5.º**

**Princípios gerais**

1. Todos os trabalhadores têm direito à prestação do trabalho em condições que respeitem a sua segurança e saúde, cabendo ao Município de Leiria assegurar os necessários pressupostos.
  
2. Os EPI devem ser utilizados quando os riscos existentes não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.
  
3. A prevenção dos riscos profissionais deve assentar na sua correta e permanente avaliação, sendo desenvolvida através de políticas, programas, princípios e normas que visem, nomeadamente:
  - a) A conceção e implementação de uma estratégia de segurança e saúde no trabalho;
  - b) A definição das condições técnicas a que devem obedecer a conceção, a fabricação, a cedência, a instalação, a organização, a utilização e a transformação dos componentes materiais do trabalho em função da natureza e do grau dos riscos, assim como as obrigações das pessoas por tal responsáveis;
  - c) A determinação das normas técnicas, das substâncias, agentes ou processos que devem ser proibidos, limitados ou sujeitos a autorização ou controlo, bem como a definição de valores limite de exposição do trabalhador a agentes químicos, físicos e biológicos;
  - d) A promoção e a vigilância da saúde dos trabalhadores;
  - e) O incremento de medidas no domínio da segurança e da saúde no trabalho, em particular no que respeita à emergência de novos fatores de risco;
  - f) A educação, formação e informação para a promoção da melhoria da segurança e saúde no trabalho, através da sensibilização e/ou promoção de uma cultura de prevenção;
  - g) A eficácia do sistema de controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho.
  
4. O desenvolvimento de políticas e programas a que se refere o número anterior deve ser resultado da mobilização de sinergias que visem a diminuição dos riscos profissionais e dos danos para a saúde dos trabalhadores, com uma efetiva consulta e participação dos mesmos.



**Capítulo II**

**Obrigações do Município de Leiria e dos trabalhadores**

**Artigo 6.º**

**Obrigações do Município de Leiria**

1. O Município de Leiria deve assegurar aos trabalhadores, de forma continuada e permanente, condições de segurança e de saúde em todos os aspetos do seu trabalho, atendendo a princípios de prevenção e, nomeadamente, através:

- a) Da identificação dos riscos previsíveis em todas as atividades desenvolvidas, com vista à sua eliminação, e da adoção de medidas adequadas de proteção;
- b) Da adaptação às necessidades dos trabalhadores, designadamente na escolha dos equipamentos, evolução das técnicas e novas formas de organização do trabalho;
- c) Da priorização das medidas de proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;
- d) Da realização de ações de formação e divulgação de instruções compreensíveis e adequadas às atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

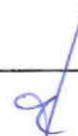
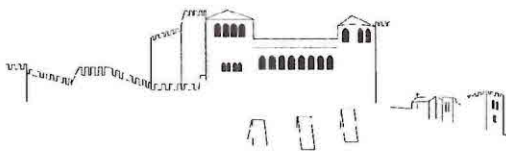
2. Na organização dos meios de prevenção, o Município de Leiria deve ainda acautelar as condições de segurança e de saúde de terceiros que possam estar sujeitos a riscos, nomeadamente aquando da concretização de atividades levadas a cabo com outras entidades.

**Artigo 7.º**

**Obrigações dos trabalhadores**

1. Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e de saúde no trabalho, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela de outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões, especialmente em relação aos serviços sob o seu enquadramento hierárquico e técnico, quando exerça funções de chefia ou de coordenação;
- c) Utilizar corretamente e de acordo com as instruções transmitidas, máquinas, equipamentos, instrumentos e substâncias perigosas colocados à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e de saúde no trabalho;



e) Comunicar imediatamente ao respetivo superior hierárquico ou, não sendo possível, ao responsável pela promoção de segurança e da saúde, as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originar perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e iminente, adotar as medidas e instruções previamente estabelecidas para a situação em concreto.

2. Incorrem em responsabilidade disciplinar e civil, se aplicável, os trabalhadores que violem culposamente os deveres referidos no número anterior, ou cuja conduta origine ou contribua para a existência de uma situação de perigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Informação e formação dos trabalhadores**

1. Os trabalhadores devem dispor de informação atualizada sobre princípios de proteção, utilização e conservação de EPI, manuseamento de máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho, bem como sobre medidas de primeiros socorros e combate a incêndios.

2. Deve ser assegurada a consulta e participação dos trabalhadores na promoção e avaliação das medidas de segurança e de saúde no trabalho.

3. A promoção de ações de formação deve ser permanente e tempestiva.

#### **Capítulo III**

##### **Características e procedimentos inerentes aos EPI**

#### **Artigo 9.º**

##### **Características gerais**

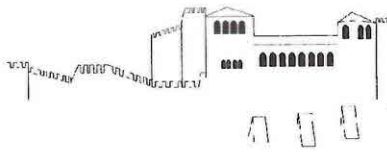
1. A conformidade, descrição técnica e requisitos de homologação dos EPI, atestada com marcação e declaração CE, correspondem aos oficialmente reconhecidos.

2. Os EPI, para além de protegerem contra os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no local de trabalho, devem ainda:

a) Ser adequados às funções e atividades efetivamente exercidas, independentemente dos seus utilizadores, e ajustados aos riscos que se pretende anular ou diminuir;

b) Ser compatíveis com o tipo de trabalho e outros equipamentos utilizados;

c) Ser o mais confortáveis e ergonómicos possível, minimizando o embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza dos utilizadores.



3. Na presença de eventuais deficiências ou problemas de saúde de trabalhadores, medicamente justificados, ter-se-á em consideração a especificidade do EPI a entregar, nomeadamente no que ao calçado respeita.

#### **Artigo 10.º**

##### **Características específicas**

O vestuário de proteção deve ser identificado com a estampagem “Município de Leiria – Câmara Municipal”, adotando-se uma única cor, a definir, salvo quando se demonstre desajustado face a atividades específicas devidamente identificadas.

#### **Artigo 11.º**

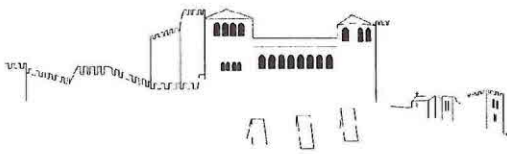
##### **Aquisição**

1. Ao processo de aquisição dos EPI é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como os procedimentos estabelecidos na Norma de Controlo Interno (NCI) do Município de Leiria.
2. No decurso do processo de aquisição dos EPI deve a unidade orgânica (UO) responsável confirmar que os respetivos manuais de instrução são facultados em língua portuguesa, com referência às classes de proteção, instruções de utilização, manutenção e armazenamento, bem como eventuais datas de validade dos equipamentos e seus componentes.
3. A UO responsável pela promoção das condições de segurança e de saúde no trabalho deve elaborar um documento discriminativo da estimativa de consumo anual de bens, com indicação de quantidades, tamanhos e demais características, para que a respetiva despesa seja planeada, de forma a que os bens estejam disponíveis em tempo útil.
4. O documento referido no número anterior deve ser remetido até 10 de julho de cada ano, para efeitos de ratificação pelo dirigente de cada UO ou responsável por cada serviço, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua receção.
5. O documento referido no n.º 3 deve ser igualmente remetido à Divisão de Aprovisionamento e Património (DIAP), até ao dia 20 de agosto de cada ano, para efeitos de aquisição dos EPI para o ano subsequente.

#### **Artigo 12.º**

##### **Distribuição**

1. Os pedidos de EPI são efetuados mediante requisição (RQI) autorizada pelo dirigente da respetiva UO, a ser remetida ao Armazém, para satisfação da necessidade.
2. As RQI são emitidas e autorizadas de acordo com o estabelecido na NCI, à medida das necessidades, utilizando-se, para o efeito, o modelo em uso.



3. Aquando da distribuição do EPI, deve ser preenchida a correspondente Guia de Entrega, constante do Anexo III ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.
4. A guia a que se refere o número anterior deve ser assinada por quem entrega e receciona o EPI, ficando o primeiro obrigado a remeter cópia ao serviço responsável pela segurança e saúde dos trabalhadores.

### **Artigo 13.º**

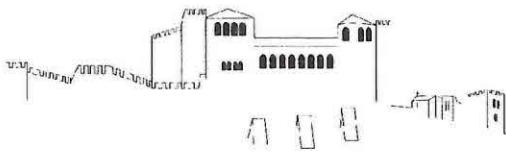
#### **Utilização**

1. A utilização de EPI é obrigatória:
  - a) Quando os riscos existentes não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho;
  - b) Como complemento de outro(s) meio(s) que não assegurem totalmente a proteção dos trabalhadores;
  - c) Em situações de emergência;
  - d) Como recurso temporário.
2. O EPI é de uso pessoal, sendo proibida a sua troca ou partilha entre trabalhadores.
3. Excetua-se do disposto no número anterior os bens que sejam utilizados sobre a roupa, designadamente aventais, manguitos, perneiras e joelheiras.
4. Só é permitida a utilização de EPI fornecido pelo Município de Leiria, de acordo com as instruções do fabricante e no exercício da atividade municipal.
5. No momento da entrega do EPI, e antes da sua utilização, devem os trabalhadores verificar a sua integridade e dar conhecimento, aos respetivos superiores hierárquicos, de qualquer deficiência ou anomalia suscetível de diminuir o seu nível de proteção.
6. No final do período de trabalho, o EPI deve ficar armazenado nas instalações municipais, salvo quando necessite de manutenção ou limpeza.

### **Artigo 14.º**

#### **Duração**

1. O período de duração do EPI varia, designadamente, em função da gravidade do risco e da frequência de exposição, bem como das características do posto de trabalho.
2. A duração normal do EPI é, em regra, a seguinte:
  - a) Um ano ou até degradação para o calçado, auriculares e capacetes;
  - b) Até à degradação, para o restante equipamento.



**Artigo 15.º**

**Conservação e manutenção**

1. É da responsabilidade dos utilizadores a manutenção, conservação e limpeza do EPI, devendo, para o efeito, ser utilizados produtos que não coloquem em causa as suas características.
2. No período em que o EPI não é utilizado, deve o mesmo ser mantido em local limpo e seco e, se possível, isolado em recipientes ou sacos, de acordo com as indicações do fabricante.

**Artigo 16.º**

**Extravios e danos**

1. Em caso de extravio, ou ocorrendo danos no EPI suscetíveis de colocar em causa a sua função de proteção, compete ao utilizador informar de imediato o superior hierárquico, formalizando o sucedido mediante preenchimento de modelo próprio, constante do Anexo IV ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, a fim de ser desencadeado o respetivo procedimento para a sua substituição.
2. Em caso de substituição de EPI danificado, poder-se-á exigir a sua apresentação ou devolução.

**Artigo 17.º**

**Verificação de procedimentos**

1. A verificação do cumprimento das normas do presente regulamento é da competência dos dirigentes ou responsáveis por cada UO.
2. O dirigente da UO responsável pela segurança e saúde no trabalho deve designar um trabalhador para, em colaboração com a DIAP, proceder à verificação periódica e aleatória do cumprimento, por parte dos trabalhadores do Município de Leiria, das disposições relativas aos EPI constantes do presente regulamento.

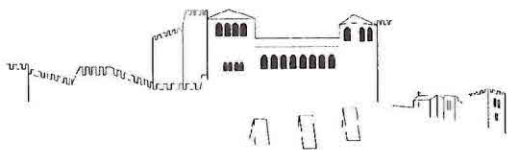
**Capítulo IV**

**Disposições finais**

**Artigo 18.º**

**Exclusões**

O presente regulamento não é aplicável à utilização dos EPI do pessoal afeto aos Bombeiros Municipais de Leiria, atenta as especificidades técnicas que lhes são inerentes.



**Artigo 19.º**

**Infrações**

A violação, pelos trabalhadores, do disposto no presente regulamento pode implicar a instauração de competente procedimento disciplinar, nos termos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

**Artigo 20.º**

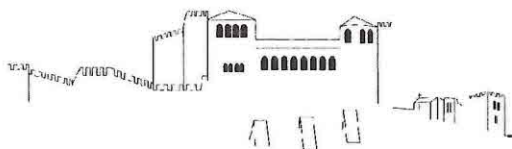
**Interpretação e integração de lacunas**

As omissões e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas em conformidade com as regras previstas no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações, na lei geral, se aplicável e, na ausência destas, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

**Artigo 21.º**

**Entrada em vigor**

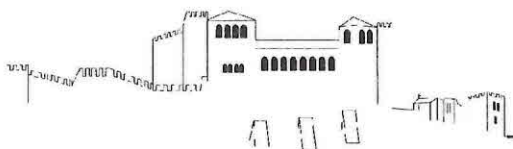
O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Leiria.



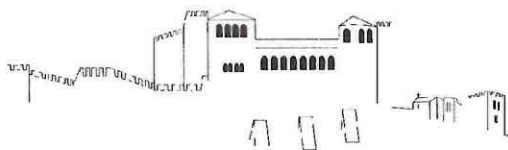
97

Anexo I – Listagem indicativa dos EPI's por grupos profissionais

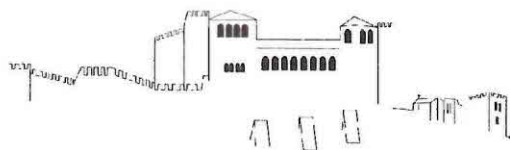
Grupo Profissional	Equipamento	Quantidade (unid/par)	Duração
<b>Assistente Operacional</b> - Calceteiro	Botas com biqueira de aço e sola em kevlar	1	1 ano ou degradação
	Joelheiras	1	Degradação
	Luvas de proteção mecânica	Não definido	Degradação
	Colete reflector	2	Degradação
	Fato de macaco	1	Degradação
	Máscara FFP1 com válvula filtrante	1	Degradação
	Óculos de protecção panorâmicos	1	Degradação
	Auriculares	1	1 ano ou degradação
<b>Assistente Operacional</b> - Pedreiro	Luvas de pele tipo chefe	Não definido	Degradação
	Botas com biqueira e palmilha de aço	1	1 ano ou degradação
	Botas impermeáveis com biqueira e palmilha de aço	Não definido	Degradação
	Capacete	Não definido	Degradação
	Colete reflector	2	Degradação
	Fato impermeável	Não definido	Degradação
	Fato de macaco	1	Degradação
	Óculos panorâmicos transparentes	1	Degradação
	Máscara FFP1 com válvula filtrante	Não definido	Degradação
	Auriculares	1	1 ano ou degradação
<b>Assistente Operacional</b> - Asfaltador	Luvas de cano alto com proteção mecânica e química	Não definido	Degradação
	Avental em croute comprido	Não definido	Degradação
	Perneira em couro	Não definido	Degradação
	Botas de biqueira e palmilha de aço	1	1 ano ou degradação
	Máscara de proteção contra partículas e vapores orgânicos	Não definido	Degradação
	Fato de macaco	1	Degradação
<b>Assistente Operacional</b> - Cantoneiro	Luvas de pele	Não definido	Degradação
	Botas com biqueira e palmilha de aço	1	1 ano ou degradação
	Botas impermeáveis com biqueira e palmilha de aço	Não definido	Degradação
	Colete reflector	2	Degradação
	Fato impermeável	Não definido	Degradação
	Fato de macaco	1	Degradação
	Óculos de protecção	1	Degradação
	Viseiras de rede c/ protecção em fibra e auriculares incorporados	Não definido	Degradação
	Auricular tipo abafador	1	Degradação



<b>Assistente Operacional</b> - Eletricista	Botas dielétricas, com palmilha e biqueira de aço	1	1 ano ou degradação
	Fato impermeável	Não definido	Degradação
	Colete reflector	1	Degradação
	Colete tipo repórter	1	Degradação
	Luvas de látex natural, com proteção dielétrica até 500V	Não definido	Não definido
	Luvas tipo chefe	Não definido	Não definido
	Óculos de protecção	Não definido	Não definido
	Capacete	Não definido	1 ano ou degradação
<b>Assistente Operacional</b> - Canalizador	Luvas, de cano alto para proteção de químicos e microrganismos	Não definido	Degradação
	Luvas tipo chefe	Não definido	Degradação
	Botas de biqueira e palmilha de aço	1	1 ano ou degradação
	Botins impermeáveis, com biqueira e palmilha de aço	1	1 ano ou degradação
	Botins tipo pescador	1	1 ano ou degradação
	Óculos panorâmicos transparentes	1	Degradação
	Máscara de proteção antigás	1	Degradação
	Fato de macaco	1	Degradação
	Colete reflector	1	Degradação
	Fato impermeável	Não definido	Degradação
	Capacete	1	1 ano ou degradação
<b>Assistente Operacional</b> - Pintor	Luvas, de cano alto, para proteção de químicos	Não definido	Degradação
	Luvas tipo chefe	Não definido	Degradação
	Botas de biqueira e palmilha de aço	1	1 ano ou degradação
	Óculos panorâmicos transparentes	1	Degradação
	Máscara filtrante	1	Degradação
	Filtros	Não definido	Degradação
	Fatos descartáveis	Não definido	Degradação
	Fato de macaco	Não definido	Degradação
<b>Assistente Operacional</b> - Carpinteiro	Botas com biqueira e palmilha de aço	1	1 ano ou degradação
	Luvas de pele tipo chefe	Não definido	Degradação
	Fato de macaco ou bata com punho elástico	1	Degradação
	Óculos panorâmicos transparentes	1	Degradação
	Máscara FFP1 com válvula filtrante	Não definido	Degradação
	Auricular tipo abafador	1	Degradação
	Tampões descartáveis	Não definido	Degradação
<b>Assistente Operacional</b>	Botas com biqueira e palmilha de aço	1	1 ano ou degradação
	Perneira de croute	1	Degradação

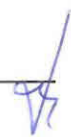
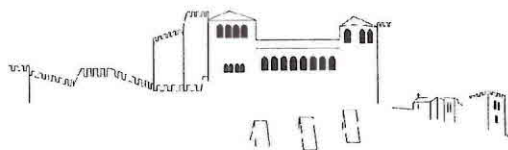


<b>- Serralheiro</b>	Manguito de croute	1	Degradação
	Avental de croute	1	Degradação
	Luvas de pele tipo chefe	Não definido	Degradação
	Luvas de croute para soldadura	1	Degradação
	Máscara de mão para soldadura	1	Degradação
	Máscara FFP1 com válvula filtrante	Não definido	Degradação
	Máscara anti-gás	1	Degradação
	Óculos de soldadura	1	Degradação
	Óculos panorâmicos	1	Degradação
	Auricular tipo abafador	1	1 ano ou degradação
	Tampões descartáveis	Não definido	Degradação
	<b>Assistente Operacional</b> <b>- Jardineiro</b>	Botas de biqueira e palmilha de aço	1
Botins adequados de proteção química		1	1 ano ou degradação
Botins impermeáveis com biqueira e palmilha de aço		1	1 ano ou degradação
Perneira para trabalhos com motosserras		1	Degradação
Joelheiras		1	Degradação
Fato de macaco ou bata		1	Degradação
Fatos descartáveis de proteção química		Não definido	Degradação
Fato impermeável		1	Degradação
Colete refletor		2	Degradação
Luvas de nitrilo		Não definido	Degradação
Luvas para trabalhos com motosserra		1	Degradação
Luvas de pele tipo chefe		Não definido	Degradação
Máscara FFP1 com válvula filtrante		Não definido	Degradação
Auriculares		Não definido	1 ano ou degradação
Óculos de proteção		1	Degradação
Viseiras de rede c/ proteção em fibra e auriculares incorporados		1	Degradação
Máscara com filtros de protecção química		Não definido	Degradação
Capacete com viseira e auriculares		1	1 ano ou degradação
Capacete		1	1 ano ou degradação
<b>Assistente Operacional</b> <b>- Motorista</b>		Botas com biqueira e palmilha de aço	1
	Luvas de pele tipo chefe	Não definido	Degradação
	Colete reflector	1	Degradação
	Fato de macaco ou bata	1	degradação
	Capacete (condução de máquinas)	1	1 ano ou degradação

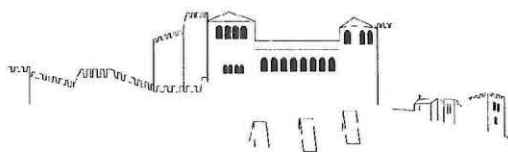


Anexo II – Listagem indicativa dos EPI's por locais/actividade onde que é necessária a sua utilização

Atividade	Equipamento	Quantidade (unid/par)	Duração
Ferramentaria/oficina	Botas de biqueira e palmilha de aço	1	1 ano ou degradação
	Luvas de pele tipo chefe	Não definido	Degradação
	Fato de macaco ou bata	1	Degradação
Armazém e CRM	Botas com biqueira e palmilha de aço	1	1 ano ou degradação
	Luvas de pele tipo chefe	Não definido	Degradação
	Fato de macaco ou bata	1	Degradação
	Fato impermeável	1	Degradação
	Capacete	1	1 ano ou degradação
Estação de serviço	Luvas de cano alto em borracha natural	Não definido	Degradação
	Luvas de pele tipo chefe	Não definido	Degradação
	Botas impermeáveis	1	1 ano ou degradação
	Fato de macaco	1	Degradação
	Fato impermeável	1	Degradação
Limpeza de WC's e mercados	Botins em PVC	1	1 ano ou degradação
	Bata	1	Degradação
	Máscara FFP1 com válvula filtrante	Não definido	Degradação
	Luvas com proteção química e biológica	Não definido	Degradação
	Óculos	1	Degradação
	Colete reflector	1	Degradação
Metrologia	Luvas de pele tipo chefe	Não definido	Degradação
	Luvas de algodão branco	Não definido	Degradação
	Botas com biqueira e palmilha de aço	1	1 ano ou degradação
	Bata	1	degradação
Cemitério	Botas com biqueira e palmilha de aço	1	1 ano ou degradação
	Botins em impermeáveis, com biqueira e palmilha de aço	1	1 ano ou degradação
	Botins de proteção química	1	1 ano ou degradação
	Fato descartável de proteção química	Não definido	Degradação
	Fato impermeável	1	Degradação
	Fato de macaco	1	Degradação
	Luvas de proteção química e de microrganismos	Não definido	Degradação
	Máscara com filtros de protecção química	Não definido	Degradação
Serviço Médico-veterinário e canil	Botas de biqueira e palmilha de aço	1	1 ano ou degradação
	Bata	1	Degradação

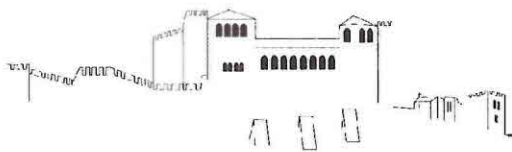


	Botins impermeáveis com biqueira e palmilha de aço	1	1 ano ou degradação
	Luvas de pele tipo chefe	Não definido	Degradação
	Luvas de proteção química e biológica	Não definido	Degradação
	Luvas descartáveis	Não definido	Degradação
	Fato de macaco	1	Degradação
	Colete reflector	1	Degradação
	Óculos proteção química e biológica	1	Degradação
	Máscara de proteção	Não definido	Degradação
Arquivo e biblioteca	Máscara tipo FFP1 com válvula filtrante	Não definido	Degradação
	Luvas descartáveis	Não definido	Degradação
	Bata	1	Degradação
	Óculos de proteção	1	degradação
Fiscalização e acompanhamento de obras	Botas de biqueira e palmilha de aço	1	2 anos ou degradação
	Colete reflector	1	Degradação
	Capacete	1	1 ano ou degradação
Arqueologia	Botas de biqueira e palmilha de aço	1	2 anos ou degradação
	Colete reflector	1	Degradação
	Luvas de nitrilo	1	1 ano ou degradação
	Luvas descartáveis	Não definido	Degradação
	Fato descartável	Não definido	Degradação
	Máscara FFP1 com válvula filtrante	Não definido	Degradação
	Máscara com filtros protecção química	Não definido	Degradação
Capacete	1	1 ano ou degradação	
Gabinete Técnico Florestal	Botas com biqueira e palmilha de aço	1	1 ano ou degradação
	Colete reflector	1	Degradação
	Luvas de pele tipo chefe	1	Degradação
	Capacete	1	1 ano ou degradação



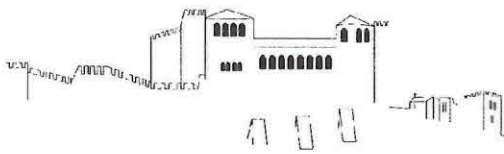
Anexo III – Guia de entrega e/ou distribuição de Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Município de Leiria Câmara Municipal		Guia de entrega e/ou distribuição de Equipamento de Proteção Individual (EPI)		Data
<b>Identificação do trabalhador</b>				
Nome				
Categoria				
UO / Atividade				
<b>Identificação do EPI</b>				
Designação / breve descrição		Quantidade (unid/par)	Proteção (ver lista abaixo)	Risco (ver lista abaixo)
<b>Declaração</b>				
<p><i>Para os devidos se declara que se procedeu à entrega do EPI, anteriormente identificado, bem como se declara que se explicou/esclareceu de forma clara e inequívoca, o modo de utilização adequado do EPI para proteção da correspondente parte do corpo e riscos que se visam evitar/proteger.</i></p> <p><i>Deu-se ainda conhecimento das disposições relativas às obrigações do trabalhador e das disposições quanto ao momento de utilização, duração e manutenção do EPI.</i></p>				
Entregue por		Recebi e tomei conhecimento		Segurança e Saúde no Trabalho
_____		_____		_____
Trabalhador / categoria		Trabalhador / categoria		Trabalhador / categoria
<b>Proteção</b>		<b>Risco</b>		
1 – Cabeça	6 – Pés e pernas	1 – Queda em altura	6 – Térmico (calor, chamas e frio)	
2 – Ouvidos	7 – Tronco e abdómen	2 – Queda por escorregamento	7 – Esmagamento e perfuração	
3 – Olhos e face	8 – Contra quedas	3 – Queda de objetos	8 – Eletrocussão	
4 – Vias respiratórias	9 – Vestuário	4 – Ruído	9 – Intoxicação	
5 – Mãos e braços	10 – Pele	5 – Cortes e golpes	10 – Biológicos (bactérias, vírus)	
MOD_01_EPI_DMA_2014				



**Anexo IV – Guia de comunicação de ocorrência/extravio do Equipamento de Proteção Individual (EPI)**

Município de Leiria Câmara Municipal	Guia de comunicação de ocorrência/extravio do <b>Equipamento de Proteção Individual (EPI)</b>	Data
<b>Identificação do trabalhador</b>		
Nome		
Categoria		
UO / Atividade		
<b>Identificação do EPI</b>		
Designação / breve descrição	Quantidade (unid/par)	Data de entrega do equipamento
<b>Breve descrição da ocorrência</b>		
Utilizador do EPI	Responsável pelo utilizador do EPI	Segurança e Saúde no Trabalho
_____	_____	_____
Trabalhador / categoria	Trabalhador / categoria	Trabalhador / categoria
MOD_02_EPI_DMA_2014		



Município de Leiria  
Câmara Municipal

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e inserido na página de Intranet do Município de Leiria.

Leiria, 23 de janeiro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal



Raul Castro

Mod. 06|DMA|2013